

IV - o § 3º do art. 713-E.

Art. 4º Ficam convalidados, nos termos do Convênio ICMS 20, de 5 de abril de 2013, os procedimentos adotados em conformidade com o disposto na alínea “c” dos incisos I e II do § 1º do art. 151 do Anexo I do RICMS-PA, no período de 1º de janeiro de 2013 até 30 de abril de 2013.

Art. 5º Nos termos do Convênio ICMS 88/13, de 26 de julho de 2013, ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 11 de junho até 16 de agosto de 2013, em conformidade com as alterações realizadas nos arts. 300 e 304 do Capítulo XLVI do Anexo I do RICMS-PA.

Art. 6º Nos termos do Convênio ICMS 88/13, de 26 de julho de 2013, fica adiado para o dia 1º de outubro de 2013 o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), prevista nos art. 298 e 299 do Capítulo XLVI do Anexo I do RICMS-PA.

Parágrafo único. Fica dispensada também, até a data referida no *caput*, a indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida para acobertar as operações a que se refere o Convênio ICMS 38/13.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente:

I - ao inciso XVIII do art. 1º, a partir de 23 de outubro de 2008;

II - ao inciso XLI do art. 1º, a partir de 23 de outubro de 2012, relativamente à alínea “f”;

III - ao inciso II do art. 1º, aos incisos I, II e VI do art. 2º e ao inciso I do art. 3º, a partir de 1º de março de 2013;

IV - ao inciso XXXVIII do art. 1º, a partir de 1º de abril de 2013;

V - aos incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII do art. 1º, a partir de 12 de abril de 2013;

VI - aos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XL e XLI do art. 1º, aos incisos XIV, XV e XIX do art. 2º, a partir de 30 de abril de 2013;

VII - ao inciso X do art. 2º, a partir de 1º de maio de 2013;

VIII - aos incisos XXIV e XXVI do art. 1º, ao inciso XVI do art. 2º, a partir de 25 de maio de 2013;

IX - aos incisos XXV e XXVII do art. 1º, ao inciso XVII do art. 2º, a partir de 28 de maio de 2013;

X - aos incisos XII, XXI, XXII e XXXII do art. 1º, aos incisos VII e XIII do art. 2º, ao inciso IV do art. 3º, a partir de 1º de junho de 2013;

XI - ao inciso XXIX do art. 1º, a partir de 11 de junho de 2013, produzindo efeitos, em relação à entrega da Ficha de Conteúdo de Importação - FIC, a partir de 1º de agosto de 2013;

XII - ao inciso XXVIII do art. 1º, a partir de 14 de junho de 2013, relativamente aos arts. 277 a 279;

XIII - aos incisos V, X e XI do art. 1º, a partir de 26 de junho de 2013;

XIV - ao inciso XXXIX do art. 1º, ao inciso XVIII do art. 2º, a partir de 1º de julho de 2013;

XV - ao inciso XIII do art. 1º, ao inciso XI do art. 2º, a partir de 30 de julho de 2013;

XVI - ao inciso XX do art. 2º, a partir de 8 de agosto de 2013;

XVII - aos incisos XXX e XXXI do art. 1º, a partir de 16 de agosto de 2013;

XVIII - aos incisos I, III, VI, VII, VIII, IX, XIX, XX, XXIII e XXVIII do art. 1º, aos incisos III, IV, V, VIII, IX e XII do art. 2º, aos incisos II e III do art. 3º, a partir de 1º de setembro de 2013;

XIX - ao inciso XXI do art. 2º, a partir de 1º de outubro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O N º 894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “m”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de adquirir imóvel visando a expansão do complexo do Presídio Estadual Metropolitano - PEM com a construção do novo Centro de Reeducação Feminino - CRF;

Considerando que o imóvel em questão possui excelente qualidade para edificação de uma nova unidade prisional feminina na Região Metropolitana de Belém, uma vez que há necessidade urgente de criar vagas nesse sentido;

Considerando que será possível o aproveitamento total do prédio existente, que reúne condições de abrigar toda a área administrativa da futura unidade prisional,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua Maria de Freitas Guimarães, nº 462, Km 14 da Rodovia BR-316, Município de Marituba, Pará, medindo o terreno todo 50,00 metros de frente, lateral direita com 170,00 metros, lateral esquerda com 170,00 metros, tendo a linha de travessão de fundos 50,00 metros, com área total de 7.125,00 metros

quadrados, para a expansão do complexo do Presídio Estadual Metropolitano - PEM – com a construção do novo Centro de Reeducação Feminino - CRF, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo, a saber:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Propriedade: Lote - 13 - Urbano. Comarca: Marituba. Município: Marituba UF: PA. Área: 7.125,00m²/00ha71a25ca Perímetro: 440,00m o perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – DANTUM SIRGAS2000, Este (X) 798.424,877m e Norte (Y) 9.848.350,780m referentes ao meridiano central – 51º 00’; Por linha seca, deste segue confrontando com o Lote - 14, com azimute de 88º02’09” e distância de 170,00m, segue até o marco V.03; Por linha seca, deste segue confrontando com o Lote - 01, com azimute de 154º36’52” e distância de 50,00m, segue até o marco V.04; Por Linha Seca, deste segue confrontando com o Lote 12, com azimute de 268º02’09” e distância de 170,00m, segue até o marco V.02. Finalmente do marco V.02 segue até o marco V.01, (início da descrição), confrontando com a Rua Maria de Freitas Guimarães, com azimute de 334º36’52” e distância de 50,00m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O N º 895, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea “i”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida, e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado na BR-316, Km 11, s/nº, São João, Setor IV, Marituba-PA, de propriedade de FRANCISCO NETO SALES MOREIRA, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá suportar a intervenção Estatal na sua totalidade, correspondente a 1.458,00 m², conforme Memorial Descritivo em anexo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situados na BR-316, Km 11, s/nº, São João, Setor IV, Marituba-PA, com 185,59 m de perímetro e área total de 1.458,00 m², para o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: Terreno situado na Rodovia BR-316, Km 11, s/nº, São João, Marituba-PA

Proprietário: FRANCISCO NETO SALES MOREIRA

Município: Marituba

UF: Pará

Área: 1.458,00 m²

Perímetro: 185,59 m

DESCRIÇÃO DO TERRENO

A área do terreno que está dentro do limite da Avenida Independência que será executado corresponde a 1.458 m². O terreno não possui nenhuma edificação.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 21’ 56.026”	P1 A P2 = 14,85 m
	S 1° 21’ 56.190”	
	AZIMUTE 90° 0’ 0”	
P2	O 48° 21’ 55.843”	P2 A P3 = 6,88 m
	S 1° 21’ 55.743”	
	AZIMUTE 202° 27’ 59”	
P3	O 48° 21’ 55.809”	P3 A P4 = 7,09 m
	S 1° 21’ 55.522”	
	AZIMUTE 188° 43’ 15”	
P4	O 48° 21’ 55.619”	P4 A P5 = 7,17 m
	S 1° 21’ 55.392”	
	AZIMUTE 235° 48’ 19”	
P5	O 48° 21’ 55.390”	P5 A P6 = 11,88 m
	S 1° 21’ 55.359	
	AZIMUTE 262° 9’ 13”	
P6	O 48° 21’ 55.049”	P6 A P7 = 22,61 m
	S 1° 21’ 55.180”	
	AZIMUTE 242° 25’ 7”	
P7	O 48° 21’ 54.888”	P7 A P8 = 57,97 m
	S 1° 21’ 54.462”	
	AZIMUTE 191° 57’ 38”	
P8	O 48° 21’ 54.888”	P8 A P1 = 57,14 m
	S 1° 21’ 54.462”	
	AZIMUTE 270° 6’ 18”	

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO,11 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado